



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados por discentes regularmente matriculados nos cursos da UFPEL.

Revoga a Resolução nº 04/2009/COCEPE

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da resolução nº 004/2009/COCEPE que versa sobre a realização de estágios por alunos da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº [23110.000250/2024-83](#) e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia sete de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 21/2024,

R E S O L V E:

NORMATIZAR os Estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados por discentes da UFPel, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução normatiza os Estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados por discentes da Universidade Federal de Pelotas, quanto a sua execução, coordenação, acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Estágio é ato educativo supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o exercício profissional de discentes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Parágrafo Único - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do discente.

Art. 3º O estágio visa ao aprofundamento de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º para fins dessa resolução normativa, considera-se o estágio curricular supervisionado obrigatório dos cursos de licenciatura como uma atividade específica, realizada obrigatoriamente na educação básica, que tem como finalidade articular o exercício da prática docente com as demais atividades curriculares e acadêmicas previstas nas matrizes curriculares dos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Pelotas.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 4º As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem, obrigatoriamente, ter relação com as áreas de conhecimento e de atuação profissional expressas no perfil do egresso do curso ao qual o discente possui vínculo, conforme descrito em seu projeto pedagógico.

§ 5º O detalhamento do estágio previsto no caput deste Artigo, para os cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD), constará do documento “Indicadores de Qualidade para Educação a Distância na UFPel”.

Art. 5º O componente curricular estágio supervisionado obrigatório, nos cursos da UFPEL, deverá ser orientado pelos seguintes princípios:

I – relação indissociável entre teoria e prática;